



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nova denominação da EMEF Prof. Jorge Passos, localizada no bairro Jaraguazinho.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 147, de 30 de julho de 1998, identificou a Escola Municipal localizada no bairro Jaraguazinho como EMEF Jorge Passos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 52, de 26 de março de 2001, previu que a EMEI do Bairro Jaraguazinho, instalada no CIEFI do Bairro do Jaraguazinho, à Rua Doze, s/n, passou a ter a mesma denominação da EMEF localizada no mesmo CIEFI, ou seja, "EMEI Prof. Jorge Passos";

CONSIDERANDO que, segundo o informado pela Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2026, referida unidade escolar, atenderá também crianças das fases 1 e 2 da Educação Infantil, sendo, portanto, necessária a alteração de sua denominação para EMEI/EMEF Prof. Jorge Passos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº. 45.189/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A EMEF Professor Jorge Passos, localizada no bairro Jaraguazinho, identificada pelo Decreto Municipal nº. 147, de 30 de julho de 1998, passa a denominar-se EMEI/EMEF Professor Jorge Passos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar, bem como providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.371, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Qualifica a entidade Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 46.131/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**, inscrita no CNPJ sob nº 17.398.245/0001-11, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.372, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Qualifica a entidade Santa Casa de Misericórdia Regional, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 40.408/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.337.750/0001-70, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.373, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Qualifica a entidade Associação Hospital de Caridade Santa Rita, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 45.121/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob nº 98.227.986/0001-31, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.803, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui campanha “Abril Laranja”, dedicada à conscientização sobre os maus-tratos aos animais, a ser realizada anualmente no mês de abril, no Município de Caraguatatuba”.

Autor: Vereador Danster Fernandes R Souza.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Abril Laranja”, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A presente campanha tem como objetivo promover a conscientização sobre os maus-tratos aos animais, no município de Caraguatatuba.

§ 1º Durante o mês de abril, serão realizadas ações socioeducativas, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Conscientizar a população sobre a importância do bem-estar dos animais e combater todas as formas de maus-tratos a eles;

II - Divulgar as leis de proteção aos animais e incentivar a sua fiscalização;

III - Estimular a adoção responsável de animais, bem como a castração e outras medidas de controle populacional;

IV - Promover a educação sobre a importância de tratar os animais com respeito e dignidade;

V - Fomentar a participação da sociedade na denúncia de crimes de maus-tratos contra os animais.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste

artigo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras, seminários e eventos educativos sobre o tema;

II - Divulgação de boas práticas de proteção animal e incentivo à adoção responsável, por meio de diversas mídias;

III - Realização de campanhas de conscientização nas escolas, empresas e espaços públicos;

IV - Iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor laranja, símbolo da campanha;

V - Incentivo à participação de entidades e instituições que atuam na defesa e proteção dos animais;

VI - Outras medidas que visem à promoção do bem-estar animal e à conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público deverá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 21 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO